



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Autos n. 0711128-53.2021.8.04.0001
 Parte requerente: Rego e Mendes Construcoes Ltda
 Parte requerida: Banco Volkswagen S/A e outros

DECISÃO

Trata-se de Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial apresentou relatório às folhas 1695/1718.

Às folhas 1719/1731 a recuperanda apresentou pedido de prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores a ser designada em momento oportuno, bem como a prorrogação dos efeitos da decisão de folhas 701/709, com acréscimo da declaração de essencialidade de bens e aplicação de força de ofício para proteção da posse.

Relato. Decido.

Compulsando o feito, em análise detida, percebo assistir razão na alegação da recuperanda.

De fato, a reestruturação econômico-financeira depende de muitos fatores internos e externos e que estes precisam ser levados em consideração no ato de quitar as dívidas, onde, dos relatórios apresentados, percebo ainda haver necessidade de se prorrogar os termos inicialmente deferidos para a recuperação judicial por motivos que esta não deu causa, pelo contrário, aumentou seu faturamento, evidenciando que o trabalho exercido tem um fruto, sendo que a empresa, com futuro plausível, ainda poderá se reerguer atendendo as necessidades.

Tal possibilidade é elencada na jurisprudência do Tribunal Bandeirante:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS ("STAY PERIOD") - Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" por 180 dias - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda - Não acolhimento - É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa da recuperanda na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - No caso dos autos, conforme manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público, a recuperanda não praticou nenhum ato que pudesse contribuir para a demora na aprovação do plano de recuperação - Incidência do disposto no art. 6º, § 4º, Lei n. 11.101/2005 - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação do "stay period" se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação - RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 20329855620218260000 SP 2032985-56.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 28/01/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2022)

No mais, considerando que o prazo para tanto tem que ser determinado, acolho o pedido no sentido de ser em prazo similar ao da decisão de folhas 701/709.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Destarte, com fulcro no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/05 e pela fundamentação supra, encampo a decisão de folhas 701/709 e DEFIRO o pedido de prorrogação do *stay period*, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Intime-se a recuperanda para emendar o Plano de Recuperação Judicial, com acréscimo da data da Assembleia Geral de Credores.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Manaus, 15 de dezembro de 2023

Lídia de Abreu Carvalho
Juíza de Direito